PROJETO DE LEI Nº 68/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos **shoppings centers**, supermercados, estabelecimentos comerciais localizados no Município de Salvador, de fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os proprietários dos **shoppings centers**, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Salvador obrigados a fiscalizarem no seu interior os estacionamentos reservados para idosos e deficientes físicos.

Art. 2° - O responsável pela fiscalização, ao verificar que um veículo, não autorizado, estacionou em lugar reservado para idosos e/ou deficientes físicos, deverá avisar, imediatamente, o proprietário de sua irregularidade.

Parágrafo Único – Caso o infrator não retire o seu veículo do local, o responsável pela fiscalização deverá chamar, imediatamente, agentes da Transalvador para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 3°- Aos infratores desta Lei fica estabelecida multa de 50 (cinquenta) – UFIRs, dobradas na reincidência.

Parágrafo Único – O valor a ser cobrado será o correspondente à Tabela de Preço das Multas de Trânsito – PORTARIA Nº 01/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998 Anexo IV da Portaria Nº 1/98 Tabela de Codificação de Multas referente ao CÓDIGO DA INFRAÇÃO 554 – 1 – gravidade 3.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para os **shoppings centers**, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento desta norma.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Atualmente, no País e em nossa cidade existem normas que regularizam vagas de estacionamento de veículos destinadas ao uso exclusivo de pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

A população não respeita vagas de estacionamento para deficientes e a problemática se agrava em lugares como estacionamentos privados, onde as pessoas não respeitam a legislação justamente por não haver fiscalização.

A Lei exige que os estacionamentos internos ou externos devam reservar pelo menos 2% das vagas para veículos com deficientes físicos e, ao menos no tocante aos grandes estabelecimentos privados, como **shoppings** e supermercados, não estão sendo respeitados.

Já o Estatuto do Idoso visa a regular o direito assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Segundo o documento, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

O Estatuto do Idoso estabelece por Lei os direitos dos idosos, fazendo-os plenamente reconhecidos na sociedade contemporânea. Trata-se da Lei n° 10741 de 1° de outubro de 2003.

O artigo 41 do Estatuto do Idoso expressa: "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso".

Ademais, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou as Resoluções 303 e 304 que tratam, respectivamente, da regulamentação das vagas de estacionamento de veículos destinas ao uso exclusivo de pessoas idosas e portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção. Estas Resoluções determinam que os municípios devam reservar 2% das vagas de estacionamento para deficientes e 5% para idosos.

As Resoluções padronizam as sinalizações (vertical e horizontal) que deverão ser utilizadas na identificação das vagas. As normas também padronizam o modelo de credencial, documento obrigatório para identificar os veículos que transportam pessoas idosas ou portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção. A credencial será emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio da pessoa a ser credenciada e será válida em todo o território nacional. No caso do Município não integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, o documento será expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Em relação às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, o prazo de validade da credencial é definido pelo órgão emissor. A credencial deverá estar no painel do veículo ou em local visível. Em caso de irregularidades, como por exemplo, se for constada que a vaga não foi utilizada pelo credenciado o documento poderá ser suspenso.

O uso das vagas em desacordo com as normas será considerado infração leve que prevê multa, três pontos na Carteira Nacional de Habilitação e a remoção do veículo.

Certo de que a aprovação deste Projeto contribuirá significativamente para garantir maior comodidade aos idosos e ao portador de deficiência com dificuldade de locomoção nos **shoppings centers**, supermercados e estabelecimentos comerciais localizados no Município, solicitamos atenção e o apoio dos nobres colegas na votação, discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES